



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



LEI ORDINÁRIA Nº. 125/2013

Ipanguaçu/RN, 06 de Setembro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terrenos do patrimônio público municipal a pessoas físicas carentes para o fim específico de edificação de suas residências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei terá a finalidade de atender às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no município de Ipanguaçu, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida.

Art. 2º. O benefício que será disposto às famílias é o seguinte:

I- Doação de terreno do patrimônio municipal, para edificação de casas de finalidade residencial;

Parágrafo Único- A doação do terreno será precedida da cessão de uso pelo período de até 02 (dois) anos, tempo suficiente para construção do imóvel;

Art. 3º. Os interessados em obter o benefício tratado por esta Lei deverão inscrever-se, em data a ser amplamente divulgada, na Secretaria de Assistência Social, por meio de ficha de inscrição fornecida pelo serviço de Assistência e Promoção Social do Município, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º - O Edital de inscrição determinará:

- a) o prazo de inscrição;
- b) a localização e dimensão do lote de terreno.

§ 2º. Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I - Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem, deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes da família.

§ 2º. O serviço de Assistência e Promoção Social, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação, procederá na triagem competente e, posteriormente, manifestar-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pelo responsável pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 3º. A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 4º. A doação concedida mediante esta lei deverá ser levada ao conhecimento do Conselho de Assistência Social, devidamente constituído para apreciação e aprovação do objeto da doação.

§ 5º - A Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao término da inscrição, fará publicar no Jornal Oficial do Município a relação com os nomes dos selecionados;

Art. 4º. Os interessados em receberem cessão de uso e posterior doação de lotes para edificação de habitação residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

I – renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – residência no município pelo período de no mínimo dois anos, em relação ao tempo da abertura de processo de doação;

Art. 5º. A cessão de uso e posterior doação de lote para edificação de habitação residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados à Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I – mulher chefe de família com filhos;

II – requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores de deficiência física de alta gravidade;

III – locatário de habitação residencial;

IV – arrimo de família;

V – pessoas idosas;

VI – família residente em casa cedida;

VII – família morando em casa com risco de desabamento;

VIII – família morando em área interdita pela Comissão Municipal de Defesa

Civil.

§ 2º. O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação de terreno estão expressamente vedados de recebê-lo quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou ainda que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

§ 3º. O assistido beneficiado por cessão de uso e posterior doação de terreno terá o prazo de (06) seis meses para iniciar a construção da moradia e dois (02) anos para terminá-la.

§ 4º- O terreno não poderá ser alienado ou transferido a terceiros, salvo se por sucessão decorrente de causa morte do donatário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



a) – o descumprimento do prazo fixado neste parágrafo enseja a rescisão da cessão ou doação revertendo o terreno ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação do cessionário ou donatário.

§ 5º. No caso de retomada do imóvel conforme previsto acima, o assistido não terá direito a indenização por possíveis edificações ou benfeitorias implementadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

§ 6º. No ato da doação do terreno deverá ser lavrado termo de concessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada, em cartório, mediante a comprovação do habite-se pelo órgão cedente.


Art. 6º. As doações constantes do artigo 2º. desta Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pelo Serviço de Assistência e Promoção Social, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e os órgãos de fiscalização dos atos administrativos.

Art. 7º - Os pedidos de licença para as respectivas construções ficam isentos de impostos e taxas municipais;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 06 de Setembro de 2013.


LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL